

JUCESP

11.02.16

17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO S

DA



JUCESP PROTOCOLO
0.101.189/16-3



ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

CNPJ/MF nº 02.427.026/0001-46
NIRE 35.221.024.891

SINGULAR

1. **ALIANÇA HOLDING GMBH**, sociedade com sede na Lutterstrasse 14, 33617 Bielefeld, na República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.976.335/0001-80, representada por sua bastante procuradora, Sra. **Beate Christine Boltz**, alemã, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo com escritório na Rua Verbo Divino, 1.661, 3º andar, cj. 32, CEP 04719-908, Bairro Chácara Santo Antonio, portadora da cédula de identidade RNE nº W280850-5-SE/DPMF/SP e do CPF/MF nº 030.878.138-42, agindo de acordo com a procuração apresentada à Junta Comercial do Estado de São Paulo por ocasião do arquivamento nº 35.221.024.891, em sessão de 26.10.2006; e
2. **ALIANÇA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.**, anteriormente denominada **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.**, sociedade com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, 5º andar, cjto. 501-Parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.750.718/0001-20, com os seguintes dados de registro: • na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA): - atos constitutivos: originalmente arquivados sob NIRE 33.206.469.702, em sessão de 23.03.2000; • na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP): - 8ª alteração do contrato social, datada de 11.04.2005, relativa à transferência da sede para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: arquivada sob NIRE 35.220.033.586, em sessão de 30.06.2005; e • 14ª (última) alteração do contrato social, datada de 27.09.2013, arquivada sob nº 443.264/13-2, em sessão de 22.11.2013, neste ato representada por seus sócios-administradores, Sr. **Julian Roger Crispin Thomas**, alemão, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RNE nº W643750-R-SE/DPMF/DPF e do CPF/MF nº 101.682.918-35, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1465 - apto. 11, Paraíso do Morumbi (Panamby), CEP 05706-290, e Sr. **Martin Georg Susemihl**, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.788.633-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 636.794.778-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 560, Jardim dos Estados;

únicas sócias da sociedade limitada **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.** ("Sociedade"), resultante da transformação da sociedade em comandita simples **ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. & CIA.** (NIRE 35.500.038.367), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, cjtos. 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401-Parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0001-46, com os seguintes dados de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo: • atos constitutivos de sociedade limitada, consubstanciados na Ata de Assembleia Geral de Transformação de "Sociedade em Comandita Simples" em "Sociedade Limitada", datada de 29.09.2006: arquivados sob NIRE 35.221.024.891, em sessão de 26.10.2006; • 16ª e última



Handwritten signatures and initials

JUL 30
11 4 16

alteração do contrato social, datada de 16.03.2015, arquivado sob nº 128.211/15-5, em sessão de 31.03.2015; e a última deliberação das sócias, datada de 08.12.2014, arquivada sob nº 6.492/15-0, em sessão de 07.01.2015;

por meio deste instrumento, deliberam, de comum acordo:

- a) alterar o endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, da Avenida Presidente Getulio Vargas, 2932, Edifício Lysis Isfer, 3º andar, sala 302, Bairro Água, CEP 80240-040 (CNPJ/MF n.º 02.427.026/0014-60 e NIRE 419 0081918 0), para a **Avenida República Argentina, 1160, Água Verde, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80620-010**;
- b) consignar que, em função de alteração realizada pela Prefeitura de Manaus, o número do endereço da filial da Sociedade localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, passou do nº 06 para o nº **1.000**, de forma que o endereço completo de referida filial passou a ser o seguinte: "Rua Desembargador Felismino Soares, nº 1.000, Bairro Colônia Oliveira Machado, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69070-620";
- c) em razão da deliberação acima, alterar a **Cláusula TERCEIRA** do Contrato Social que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TERCEIRA

A sociedade tem foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde se localiza sua sede, sita na Rua Verbo Divino, 1.547, conjuntos 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401-parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0001-46, Código de Atividade: 6322399.

A sociedade dispõe, ainda, dos seguintes estabelecimentos, a cada um dos quais foi atribuída, para fins fiscais, a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destacada do capital social:

01) filial na **Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, na Avenida Rio Branco, 25, 8º andar, grupos "a" e "b", Bairro Centro, CEP. 20090-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0013-80 ■ NIRE 33500013583 ■ Código de Atividade Principal: 5012-2/01 ■ Código de Atividades Secundárias: 5012-2/02, 5022-0/01 e 5022-0/02;

02) filial na **Cidade de Santos, Estado de São Paulo**, na Rua do Comércio, n.º 71, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0012-07 ■ NIRE 35902730591 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;

03) filial na **Cidade de Santos, Estado de São Paulo**, na Rua Visconde de São Leopoldo, n.º 507, Bairro do Valongo, Santos - SP, CEP. 11010-201, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0011-18 ■ NIRE 35902730605 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;

04) filial na **Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo**, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 1916-parte, Bairro Enseada do Suá, Edifício Petro Tower, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0021-90 ■ NIRE 32900306838 ■ Código



Código

13) **filial na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Avenida Abraão João Francisco (Contorno Sul), 2600, 3º andar, CEP 88307-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0009-01 ■ NIRE 20032478836 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;**



24 NOV. 2016

Valido somente
com o selo de
autenticidade

5232
139
Franc
0242
Código

ABELINO - 20 DE NOTAS
TABILIO BRANCA
TABILIO BRANCA
TABILIO BRANCA - Tabella

JUL 30
11 42 16

14) filial na **Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina**, na Rodovia Duque de Caxias, s/nº parte, Km 2,5, **Bairro Iperoba**, CEP 89240-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0010-37 ■ NIRE. **20032478844** ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;

15) filial na **Cidade de Curitiba, Estado do Paraná**, na Av. República Argentina, 1160, Água Verde, CEP 80620-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0014-60 ■ NIRE 419 0081918 0 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;

16) filial na **Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, na Avenida Rio Branco, 25, 14º e 11º andares, grupos "a" e "b", CEP. 20090-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0020-09 ■ NIRE 33900746146 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;

17) filial na **Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná**, Rua Nestor Victor, 800-parte, bairro Leblon, CEP 83.203-540, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0024-32 ■ NIRE 35221024891 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;

18) filial na **Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina**, na Avenida Beira Mar, 3.407, Figueira do Pontal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0025-13 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01.

Parágrafo Único

A sociedade, a qualquer tempo, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios, agências e depósitos fechados, no Brasil e no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, com observância da legislação aplicável à matéria."

- d) destituir a Sra. **TERESA CRISTINA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.601.052-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob n.º 69.242 e no CPF/MF sob nº 853.698.108-34, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, cjtos. 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401-parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, do cargo de administradora da Sociedade, exclusivamente para atuação como responsável legal junto ao **SISCOMEX** - Sistema Integrado de Comércio Exterior e seus departamentos;
- e) nomear o Sr. **HUGO CRUZ MAESTRI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 937301-SSP/ES, inscrito na OAB/ES sob n.º 9.000 e no CPF/MF sob nº 031684657-04, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, 9º andar, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, para o cargo de administrador da Sociedade, exclusivamente para atuação como responsável legal junto ao **SISCOMEX** - Sistema Integrado de Comércio Exterior e seus departamentos;

em razão das deliberações acima, alterar a **Cláusula SÉTIMA** do Contrato Social que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:



JULIAN

5/20

11.02.16

10

"SÉTIMA

A administração, gestão, representação, ~~ativa~~, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade cabem, por prazo indeterminado, aos **"administradores, não-sócios"**, Sr. **JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS**, alemão, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1465 - apto. 11, Paraíso do Morumbi (Panamby), CEP 05706-290, portador da cédula de identidade RNE nº W643750-R-SE/DPMF/DPF e do CPF/MF nº 101.682.918-35, com a designação de **"Diretor Superintendente"**, e, com a designação de **"Diretor Executivo"**, Srs. **MARTIN GEORG SUSEMIHL**, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 560, Jardim dos Estados, portador da cédula de identidade RG nº 4.788.633-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 636.794.778-72, e **JOSÉ ROBERTO SALGADO SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Chibata Miyakoshi, 300, apto. 61-B, Morumbi, CEP 05705-170, portador da cédula de identidade RG nº 11.758.655 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.252.368-47. Fica expresso que cada um dos administradores representará a sociedade na forma do disposto na **Cláusula SEXTA, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro** do presente, sendo certo que os atos e contratos que importem em responsabilidade perante a sociedade serão praticados sempre em conjunto de dois e os atos de natureza administrativa, bem como a representação judicial, ativa ou passiva, serão praticados e exercidos isoladamente por um deles e/ou um procurador devidamente constituído.

Parágrafo Único

Exclusivamente para atuação como responsável legal junto ao **SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior** e seus departamentos encontra-se nomeado como administrador o Sr. **HUGO CRUZ MAESTRI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 937301-SSP/ES, inscrito na OAB/ES sob n.º 9.000 e no CPF/MF sob nº 031684657-04, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, 9º andar, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002."

g) proceder à:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA

ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

que, a partir desta data, passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade é limitada e opera sob o nome empresarial de **"ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA."**.

Parágrafo Único

A sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, na forma da lei, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.



JUL 2016

SEGUNDA

A sociedade tem por objeto a navegação marítima, de longo curso, de cabotagem, fluvial e lacustre; o transporte terrestre, em todo o território nacional; a importação e/ou exportação de bens e serviços relacionados com as demais atividades; os serviços logísticos, envolvendo a paletização, etiquetagem, depósito de mercadorias de terceiros em trânsito; carga e descarga, e outras atividades dessa mesma espécie; a representação, agenciamento próprio ou de outras empresas de navegação marítima, nacionais e estrangeiras; a realização de operações portuárias; o exercício das atividades de agente de transporte multimodal; assessoria ao transporte marítimo e terrestre de cargas em todo o território nacional, interestadual e municipal; o exercício das atividades de depósito de "containers", despachos e agente consolidador e desconsolidador de cargas marítimas (NVOCC - transportador comum não proprietário de navio); navegação de apoio marítimo e portuário; e o comércio de "containers".

Parágrafo Primeiro

Constitui, ainda, objeto desta a participação em outras sociedades, independentemente do respectivo objeto social.

Parágrafo Segundo

As filiais da sociedade, relacionadas na **Cláusula TERCEIRA**, identificadas com o Código de Atividade 6322399, exercem como atividades principais a representação, o agenciamento próprio ou de outras empresas de navegação marítima, nacionais e estrangeiras; a realização de operações portuárias; o exercício das atividades de agente de transporte multimodal; a assessoria ao transporte marítimo e terrestre de cargas em todo o território nacional, interestadual ou municipal; despachos e agente consolidador e desconsolidador de cargas marítimas (NVOCC - transportador comum não proprietário de navio). Todavia, eventualmente poderão, secundariamente, exercer as demais atividades do objeto social.

TERCEIRA

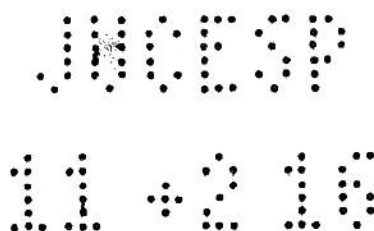
A sociedade tem foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde se localiza sua sede, sita na Rua Verbo Divino, 1.547, conjuntos 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401-parte, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0001-46, Código de Atividade: 6322399.

A sociedade dispõe, ainda, dos seguintes estabelecimentos, a cada um dos quais foi atribuída, para fins fiscais, a parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destacada do capital social:

- 01) filial na **Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, na Avenida Rio Branco, 25, 8º andar, grupos "a" e "b", Bairro Centro, CEP. 20090-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0013-80 ■ NIRE 33500013583 ■ Código de Atividade Principal: 5012-2/01 ■ Código de Atividades Secundárias: 5012-2/02, 5022-0/01 e 5022-0/02;
- 02) filial na **Cidade de Santos, Estado de São Paulo**, na Rua do Comércio, n.º 71, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0012-07 ■ NIRE 35902730591 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 03) filial na **Cidade de Santos, Estado de São Paulo**, na Rua Visconde de São Leopoldo, n.º Bairro do Valongo, Santos - SP, CEP. 11010-201, inscrita no CNPJ/MF sob n.º



BRASIL
24 NOV. 2016
Valido somente com o selo de autenticidade



02.427.026/0011-18 ■ NIRE 35902730605 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;

- 04) filial na **Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo**, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 1916-parte, Bairro Enseada do Suá, Edifício Petro Tower, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0021-90 ■ NIRE 32900306838 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 05) filial na **Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco**, na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 3462 - 6º andar - CEP 54420-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0015-41 ■ NIRE 26900384141 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 06) filial na **Cidade de Salvador, Estado da Bahia**, Avenida Tancredo Neves, nº 2539, 30º andar, Salas 3001 a 3016, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41820-021, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0016-22 ■ NIRE 29900729036 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 07) filial na **Cidade de Manaus, Estado do Amazonas**, Rua Desembargador Felismino Soares, nº 1.000, Bairro Colônia Oliveira Machado, CEP 69070-620, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0008-12 ■ NIRE 13900121786 ■ Código de Atividade Principal: 5011-4/01 ■ Código de Atividades Secundárias: 5012-2/01, 5021-1/02, 5250-8/05, 5250-8/04 e 5212-5/00;
- 08) filial na **Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará**, na Avenida Santos Dumont, 2828, 4º andar, sala 403 - Parte, Bairro Aldeota, CEP 60150-161, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0018-94 ■ NIRE 23900325134 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 09) filial na **Cidade de Bacarena, Estado do Pará**, na Avenida Dom Romualdo Coelho, Quadra 379, Lote 13, conj. 101, Térreo, Vila dos Cabanos, CEP 68447-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0023-51 ■ NIRE 15900269521 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 10) filial na **Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul**, na Rua Francisco Marques, 183 - Parte, Bairro Centro, CEP 96200-150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0017-03 ■ NIRE 43901034725 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 11) filial na **Cidade de São Luís, Estado do Maranhão**, na Rua Juno, quadra 22, sala 505, Edifício "Manhattan Center", Bairro Renascença II, CEP 65075-740 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 12) filial na **Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul**, na Rua Júlio de Castilhos, conjunto comercial 1201 - Parte, Bairro Centro, CEP 90030-130, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.427.026/0019-75 ■ NIRE 43901034768 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;



JUCESP
11 42 16

- 13) filial na **Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina**, na Avenida Abraão João Francisco (Contorno Sul), 2600, 3º andar, CEP: 88307-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0009-01 ■ NIRE 20032478835 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 14) filial na **Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina**, na Rodovia Duque de Caxias, s/nº parte, Km 2,5, Bairro Iperoba, CEP 89240-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0010-37 ■ NIRE 20032478844 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 15) filial na **Cidade de Curitiba, Estado do Paraná**, na Av. República Argentina, 1160, Água Verde, CEP 80620-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0014-60 ■ NIRE 419 0081918 0 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 16) filial na **Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, na Avenida Rio Branco, 25, 14º e 11º andares, grupos "a" e "b", CEP. 20090-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0020-09 ■ NIRE 33900746146 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 17) filial na **Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná**, Rua Nestor Victor, 800-parte, bairro Leblon, CEP 83.203-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0024-32 ■ NIRE 35221024891 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01;
- 18) filial na **Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina**, na Avenida Beira Mar, 3.407, Figueira do Pontal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.427.026/0025-13 ■ Código de Atividade Principal: 5232-0/00 ■ Código de Atividades Secundárias: 5011-4/01 e 5012-2/01.

Parágrafo Único

A sociedade, a qualquer tempo, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios, agências e depósitos fechados, no Brasil e no exterior, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, com observância da legislação aplicável à matéria.

QUARTA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

QUINTA

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 276.351.070,00 (duzentos e setenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil e setenta reais), dividido em 276.351.070 (duzentas e setenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e uma mil e setenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O capital social encontra-se dividido da seguinte forma:



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

JUCESP

9/20

11.02.16

SÓCIAS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ALIANÇA HOLDING GMBH	234.344.855	R\$ 234.344.855,00
ALIANÇA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. (denominação social anterior: Aliança Navegação e Logística Ltda.)	42.006.215	R\$ 42.006.215,00
	276.351.070	R\$ 276.351.070,00

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo, porém, que todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo

Em caso de aumento de capital, os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a data da respectiva deliberação, terão preferência para participar do mesmo, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, o direito de preferência na subscrição do aumento, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, poderá ser cedido, pelo respectivo titular, a qualquer um dos sócios interessados na aquisição. Se assim exigirem sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a cessão do direito de preferência deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social. Não havendo sócios interessados na aquisição, dentro do prazo indicado no parágrafo anterior, o titular do direito de preferência poderá cedê-lo a terceiros, desde que a isso não se oponham sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

SEXTA

Para o exercício da administração da sociedade, os sócios, no contrato social ou em ato separado, elegerão, por prazo determinado ou indeterminado, um ou mais administradores, sócios ou não, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País. Aos sócios que elegerem os administradores caberá, ainda, fixar a correspondente remuneração. As deliberações relativas à eleição dos administradores e à fixação da correspondente remuneração serão tomadas de acordo com as disposições do presente.

Parágrafo Primeiro

Nomeado somente um administrador, será a sociedade representada:

- pelo administrador isoladamente;
 - por um procurador isoladamente, respeitado o âmbito de atuação do mandato a ele conferido;
- ou
- por dois procuradores em conjunto, respeitado o âmbito de atuação dos mandatos a eles conferidos.

Parágrafo Segundo

Respeitado o disposto na **Cláusula SÉTIMA** deste, nomeados dois ou mais administradores, será a sociedade representada:



JUESP

10/20

11 2 16

- a) por dois administradores em conjunto;
- b) por um administrador em conjunto com um procurador, respeitado o âmbito de atuação do mandato a este conferido;
- c) por um procurador isoladamente, respeitado o âmbito de atuação do mandato a ele conferido;
ou
- d) por dois procuradores em conjunto, respeitado o âmbito de atuação dos mandatos a eles conferidos.

Parágrafo Terceiro

Na nomeação dos procuradores, a sociedade será representada:

- a) pelo administrador, caso seja nomeado somente um;
- b) por dois deles em conjunto, caso sejam nomeados dois ou mais administradores; ou
- c) em qualquer caso, por sócios detentores de mais da metade do capital social, hipótese em que os administradores deverão ser informados da outorga da procuração.

A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto

Nos termos da lei, para que os respectivos limites de atuação possam ser opostos a terceiros, os instrumentos de mandato que contiverem poderes gerais de administração e representação da sociedade, utilizados na sede desta ou em qualquer um de seus demais estabelecimentos, deverão ser arquivados e averbados no órgão competente, o mesmo se aplicando aos instrumentos de modificação e/ou revogação desses mandatos.

Parágrafo Quinto

Os administradores, sócios ou não-sócios, nomeados em ato separado do contrato social, serão investidos em seus cargos, na data da nomeação, mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, observando-se o seguinte: **a)** o termo de posse, se não assinado na data da nomeação, deverá ser firmado nos 30 (trinta) dias a ela subsequentes, sob pena de tal nomeação se tornar sem efeito; **b)** nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, a nomeação do administrador deverá ser levada a averbação no registro competente.

Parágrafo Sexto

Os administradores são dispensados de prestar caução.

Parágrafo Sétimo

É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao objeto social.



JUL 20

11/20

11 2 16

Parágrafo Oitavo

As linhas fundamentais da política relativa aos negócios da sociedade terão caráter obrigatório para os administradores e serão fixadas por deliberação dos quotistas, os quais poderão, a qualquer tempo, alterá-las.

Parágrafo Nono

Os administradores poderão praticar livremente todos e quaisquer atos necessários à consecução do objeto social, excetuados aqueles a seguir indicados, cuja prática depende de prévia e expressa autorização de sócios detentores de mais da metade do capital social:

- a) aquisição, alienação e oneração de imóveis e conclusão de contratos de compromisso deste tipo;
- b) abertura e encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos fechados;
- c) assunção de fianças, avais, bem como de outras garantias a favor de terceiros, que ultrapassem o âmbito normal de funcionamento da sociedade, salvo a concessão de fiança exclusivamente aos funcionários da sociedade que celebrem locação de imóveis residenciais e nos contratos de locação entre sociedades do mesmo grupo empresarial;
- d) conclusão de contratos de licença para exploração de patente, para uso de marca, de fornecimento de tecnologia e de serviços de assistência técnica e científica;
- e) assunção de empréstimos, créditos bancários e aceite de obrigações referentes a títulos de crédito em geral, quando ultrapassarem o valor equivalente a 10% (dez por cento) do capital social e desde que não se tratem de empréstimos do exterior, previamente autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- f) concessão de mútuos a colaboradores, com prazo de restituição superior a 1 (um) ano;
- g) assunção de novos ramos de negócios, extinção parcial ou total de atividades constantes do objeto social;
- h) conclusão, alteração e rescisão de contratos de trabalho com empregados com funções de administração e/ou cujo salário anual bruto ultrapasse a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- i) propositura de ações e conclusão de acordos judiciais e extrajudiciais, cujo valor em cada caso ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excetuadas ações de cunho trabalhista;
- j) aquisição e venda de bens integrantes das instalações da sociedade, cujo valor ultrapasse, em cada caso, a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); locação, arrendamento, empréstimo, bem como a cessão, sob qualquer forma, a empregados ou a terceiros, de bens pertencentes à sociedade;
- l) fixação ou alteração dos princípios básicos da política de negócios, do plano financeiro e de investimentos do exercício social a ser iniciado; execução de medidas que contrariem o plano financeiro e de investimentos estabelecido.



JULIAN

12/20

11 12 13

14

Parágrafo Décimo

Observadas as disposições deste, o exercício do cargo de administrador cessará pela destituição do titular, a qualquer tempo, ou pelo término do prazo de mandato, quando, fixado no contrato social ou em ato separado, não houver recondução. De qualquer modo, nesses casos, os administradores poderão permanecer em seus respectivos cargos até a posse dos eventuais sucessores, se assim for decidido pelos sócios.

SÉTIMA

A administração, gestão, representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade cabem, por prazo indeterminado, aos **"administradores, não-sócios"**, Sr. **JULIAN ROGER CRISPIN THOMAS**, alemão, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 1465 - apto. 11, Paraíso do Morumbi (Panamby), CEP 05706-290, portador da cédula de identidade RNE nº W643750-R-SE/DPMAF/DPF e do CPF/MF nº 101.682.918-35, com a designação de **"Diretor Superintendente"**, e, com a designação de **"Diretor Executivo"**, Srs. **MARTIN GEORG SUSEMIHL**, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Barcas, 560, Jardim dos Estados, portador da cédula de identidade RG nº 4.788.633-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 636.794.778-72, e **JOSÉ ROBERTO SALGADO SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Chibata Miyakoshi, 300, apto. 61-B, Morumbi, CEP 05705-170, portador da cédula de identidade RG nº 11.758.655 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.252.368-47. Fica expresso que cada um dos administradores representará a sociedade na forma do disposto na **Cláusula SEXTA, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro** do presente, sendo certo que os atos e contratos que importem em responsabilidade perante a sociedade serão praticados sempre em conjunto de dois e os atos de natureza administrativa, bem como a representação judicial, ativa ou passiva, serão praticados e exercidos isoladamente por um deles e/ou um procurador devidamente constituído.

Parágrafo Único

Exclusivamente para atuação como responsável legal junto ao **SISCOMEX** - Sistema Integrado de Comércio Exterior e seus departamentos encontra-se nomeado como administrador o Sr. **HUGO CRUZ MAESTRI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 937301-SSP/ES, inscrito na OAB/ES sob n.º 9.000 e no CPF/MF sob nº 031684657-04, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, 1.547, 9º andar, Bairro Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002.

OITAVA

A sociedade, por decisão dos sócios detentores de mais da metade do capital social, poderá vir a ter um Conselho Fiscal, que será instituído e instalado de acordo com os correspondentes dispositivos legais, que regularão, também, o seu funcionamento.

NONA

A sociedade poderá, ainda, por decisão dos sócios detentores de mais da metade do capital social, vir a ter um Conselho Consultivo. O número de Conselheiros e o âmbito de atividade do Conselho serão fixados por deliberação dos quotistas.



J.

JUEP

11 2 10

10

DÉCIMA

Até o último dia útil do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, às 10:00 horas, realizar-se-á, na sede da sociedade, uma reunião ordinária dos quotistas para:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício social encerrado;
- b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;
- c) eleger, se for o caso, os administradores e fixar, se necessário, a respectiva remuneração;
- d) aprovar, se for o caso, a correção da expressão monetária do capital social e deliberar sobre a correspondente capitalização do valor aprovado.

Parágrafo Único

A convocação da reunião indicada no "caput" desta observará, no que cabível, o disposto na **Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA, Parágrafo Primeiro** deste, sendo certo, ainda, que, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da reunião, os documentos indicados no item "a" do "caput" da presente cláusula deverão ser postos, por escrito e com comprovante de entrega, à disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade.

DÉCIMA-PRIMEIRA

Por convocação de qualquer quotista ou dos administradores, serão realizadas, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro

As convocações serão feitas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por carta, telegrama, telefax ou correio-eletrônico, endereçados, com comprovante de entrega, a cada um dos sócios e aos administradores da sociedade, informando a ordem do dia, dia e hora da reunião, que se realizará, em princípio, na sede da sociedade.

As convocações serão dispensadas na hipótese de todos os sócios comparecerem à reunião ou, ainda, na hipótese de todos os sócios se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora da reunião, bem como da respectiva ordem do dia

Parágrafo Segundo

Em conformidade com as disposições do "caput" da **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA**, a reunião se instalará com a presença de sócios em número suficiente à apreciação da matéria indicada na respectiva ordem do dia, devendo ser presidida e secretariada pelos escolhidos, na ocasião, entre os presentes.

DÉCIMA-SEGUNDA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas e instaladas na forma do disposto na **Cláusula DÉCIMA-PRIMEIRA** deste, cabendo um voto a cada quota integralizada de R\$ 1,00 (um real). Por ocasião das deliberações, deverão ser observadas as seguintes disposições:



- a) serão tomadas por **unanimidade dos sócios**, enquanto não integralizado o capital social, as deliberações relacionadas à nomeação, no Contrato Social ou em ato separado, de administrador, não-sócio;
- b) **ressalvado o disposto nos itens "c" e "d" abaixo**, serão tomadas por **votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social** as deliberações relacionadas a:
- i) modificação do Contrato Social, notadamente quanto ao objeto social e à transformação da forma societária;
 - ii) incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
 - iii) nomeação, no Contrato Social, de administrador, sócio;
 - iv) destituição de administrador, não-sócio, nomeado no Contrato Social;
- c) serão tomadas por **votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social**, quando totalmente integralizado, as deliberações relacionadas à nomeação, no Contrato Social ou em ato separado, de administrador, não-sócio;
- d) além daquelas expressamente indicadas em outras cláusulas do presente, serão tomadas por **votos correspondentes a, no mínimo, mais da metade do capital social** as deliberações relacionadas a:
- i) aprovação das contas dos administradores;
 - ii) nomeação de administrador, sócio, quando procedida em ato separado do Contrato Social;
 - iii) destituição de administrador, sócio, nomeado no Contrato Social ou em ato separado;
 - iv) destituição de administrador, não-sócio, nomeado em ato separado do Contrato Social;
 - v) remuneração dos administradores;
 - vi) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
 - vii) pedido de concordata; e
 - viii) todas as demais matérias, indicadas ou não neste instrumento, devendo, contudo, ser respeitados os casos em que, por disposição legal e/ou deste contrato, deva ser observada maioria mais elevada.

Dos trabalhos e deliberações da reunião, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que a queiram assinar.

A realização da reunião ficará dispensada na hipótese de todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a respectiva matéria.

Nas reuniões e deliberações, qualquer um dos sócios poderá se fazer representar por procurador, ainda que pessoa estranha à sociedade, sendo certo que, nesse caso, o procurador deverá exercer o mandato no prazo e forma estabelecidos no respectivo instrumento.



JUCESP

15/20

11.2.16

Nas reuniões e deliberações, a respectiva votação poderá, ainda, ser efetuada, pelo sócio, por meio de carta, telegrama, telefax ou correio-eletrônico enviados aos administradores da sociedade.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de votação procedida na forma permitida no parágrafo anterior e, ainda, na hipótese de deliberação tomada sem a presença de todos os sócios, os administradores, por escrito e com comprovante de entrega, deverão informar os demais sócios sobre o resultado da votação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da mesma.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de deliberação tomada na presença de todos os sócios, a eventual dissidência deverá ser caracterizada, por escrito, perante os administradores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva reunião. Na hipótese de votação procedida na forma permitida no **Parágrafo Terceiro** desta cláusula e de deliberação tomada sem a presença de todos os sócios, a eventual dissidência deverá ser caracterizada, por escrito, perante os administradores, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pelo sócio, da informação a ele enviada na forma do **Parágrafo Quarto** desta cláusula.

Na hipótese de retratação, deverá ser ela formulada, por escrito, perante os administradores, até 15 (quinze) dias da data da dissidência.

DÉCIMA-TERCEIRA

O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data para a qual serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser fornecidas aos quotistas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião indicada na **Cláusula DÉCIMA** deste. Por deliberação dos sócios detentores de mais da metade do capital social, poderão as demonstrações financeiras da sociedade ser submetidas a uma auditoria independente.

Parágrafo Primeiro

A sociedade poderá levantar balanços intermediários, ao final de cada trimestre.

Parágrafo Segundo

À conta dos lucros apurados nas demonstrações financeiras e/ou nos balanços intermediários, os sócios, no âmbito da legislação em vigor e com observância do disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste, poderão deliberar sobre a distribuição e/ou a capitalização dos respectivos valores, no todo ou em parte. A participação de cada um dos sócios, na distribuição e/ou capitalização de lucros, será fixada pelos sócios, com observância das respectivas determinações legais e do disposto na **Cláusula DÉCIMA-SEGUNDA** deste. Fica expresso, desde já, que, na falta de estipulação diversa, a distribuição de lucros e/ou sua capitalização observarão a proporção da participação dos sócios no capital social.

DÉCIMA-QUARTA

No caso de denúncia do contrato social ou de retirada de um sócio, a sociedade não será liquidada, continuando com os sócios remanescentes, se a isso não se opuserem sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. A denúncia do contrato social será feita por escrito, com três meses de antecedência, sempre para o final do exercício social.



JUE 3P

11 + 2 16

10

Parágrafo Primeiro

Na hipótese prevista no "caput" desta cláusula, as quotas e demais haveres do sócio que pretenda deixar a sociedade serão avaliados e pagos nos termos da **Cláusula VIGÉSIMA-SEGUNDA** deste.

Parágrafo Segundo

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, os sócios remanescentes poderão indicar terceira pessoa para assumir, no todo ou em parte, as quotas pertencentes ao sócio que pretenda deixar a sociedade.

DÉCIMA-QUINTA

Pretendendo um dos sócios alienar suas quotas, deverá ele, primeiramente, oferecê-las, por escrito, aos sócios remanescentes, informando o preço e condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da oferta, os sócios remanescentes deverão informar, por escrito, se pretendem proceder à aquisição das quotas ou, ainda, se pretendem indicar terceiros para proceder à aquisição.

Parágrafo Segundo

Desde que não haja oposição de sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a alienação das quotas poderá ser efetuada a qualquer um dos sócios que tenham manifestado interesse na aquisição e/ou aos terceiros por eles indicados. Se assim exigirem sócios detentores de mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social, a alienação de quotas deverá ser efetivada, aos interessados, na proporção da participação de cada um no capital social.

DÉCIMA-SEXTA

Caso, ao final do prazo indicado na cláusula anterior, os sócios remanescentes não tenham se manifestado sobre a oferta e/ou não tenham se interessado pela aquisição de parte ou da totalidade das quotas, o sócio que pretenda proceder à alienação, poderá, dentro do subsequente prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, oferecer as quotas a terceiros, nunca, porém, por preço inferior e/ou condições de pagamento mais vantajosas do que os previstos na oferta aos sócios remanescentes. Havendo terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta dos terceiros, deverá não só informar aos sócios remanescentes os nomes desses terceiros, mas, também, confirmar o correspondente preço e condições de pagamento.

Se, ao final do supra referido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, não houver terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular poderá, dentro do subsequente prazo de 30 (trinta) dias, oferecê-las novamente a terceiros, por preço e condições de pagamento diversos daqueles constantes da primeira oferta aos sócios remanescentes. Havendo, então, terceiros interessados na aquisição das quotas, o respectivo titular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da oferta dos terceiros, deverá oferecer as mesmas, uma vez mais, aos demais quotistas, informando os nomes dos terceiros interessados, preço e condições de pagamento.

DÉCIMA-SÉTIMA

Uma vez informados sobre a existência de terceiros interessados na aquisição das quotas, cada um dos sócios remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva comunicação, deverá se manifestar sobre a mesma, declarando: **a)** se pretende ou não proceder à aquisição das quotas, no todo ou em parte, por preço e condições de pagamento idênticos aos



Valido somente com o selo de autenticação

TABELANTE DE NOTAS
R. André de 2154
24 NOV. 2016
10h36

Handwritten mark resembling a stylized 'J' or 'L'.

Handwritten signature or initials.

JUE 29

17/20

11 + 2 16

oferecidos ao sócio que pretenda ceder as mesmas e/ou se pretende ou não indicar terceiros, para proceder a tal aquisição, ficando certo, desde já, que, em qualquer caso, a respectiva cessão deverá observar as disposições deste; b) se concorda ou não com a cessão das quotas, aos terceiros indicados pelo sócio que pretenda ceder as mesmas, ficando certo, desde já, que, em qualquer caso, a respectiva cessão deverá observar, no que cabível, o disposto neste.

DÉCIMA-OITAVA

Caso, por qualquer motivo, ao final do prazo indicado na cláusula anterior, as quotas ofertadas não tenham sido alienadas, os quotistas poderão adotar uma das seguintes medidas: a) não havendo oposição de sócios detentores de mais de ¼ (um quarto) do capital social, determinar que a sociedade restitua, ao sócio que pretenda ceder as quotas, o valor destas e de seus demais haveres, avaliados e pagos na forma prevista na **Cláusula VIGÉSIMA-SEGUNDA** deste; ou b) por deliberação de sócios detentores de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, determinar que a sociedade seja dissolvida.

DÉCIMA-NONA

Independentemente do disposto nas **Cláusulas DÉCIMA-QUINTA a DÉCIMA-OITAVA** deste, os sócios remanescentes, no curso do prazo de 30 (trinta) dias, indicado no **Parágrafo Primeiro, da referida Cláusula DÉCIMA-QUINTA**, poderão, ao invés de adquirir as quotas ofertadas, oferecer as suas, no todo ou em parte, ao sócio que, inicialmente, tenha manifestado desejo de alienar as quotas, observando preço e condições de pagamento idênticos àqueles constantes da oferta deste.

O sócio deverá pronunciar-se, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, informando se pretende ou não adquirir as quotas então oferecidas.

Parágrafo Primeiro

Havendo interesse do sócio na aquisição das quotas, a respectiva cessão poderá ser efetivada, desde que a ela não se oponham sócios detentores de mais de ¼ (um quarto) do capital social.

Parágrafo Segundo

Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do sócio que inicialmente tenha manifestado intenção de alienar as suas, este dará prosseguimento ao procedimento descrito nas **Cláusulas DÉCIMA-SEXTA a DÉCIMA-OITAVA** do presente, exceto se a isso não se opuserem sócios detentores de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, que, desde logo e a seu critério, poderão: a) ceder, em conjunto, suas quotas a terceiros; ou b) deliberar pela dissolução da sociedade.

VIGÉSIMA

As alienações de quotas efetuadas a sociedades cujo capital social caiba à sócia **ALIANÇA HOLDING GMBH**, ou aos sócios desta, não ficarão sujeitas ao direito de preferência indicado na **Cláusula DÉCIMA-QUINTA** deste.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA

As alienações de quotas, efetivadas com inobservância do disposto no presente contrato, não produzirão qualquer efeito perante a sociedade.

VIGÉSIMA-SEGUNDA

Na hipótese de reembolso de capital, as quotas e demais haveres serão avaliados com base em balanço que for levantado na ocasião, cabendo a avaliação a uma sociedade especializada, de nome escolhida pelos sócios detentores de mais da metade do capital social. A avaliação será



JUL 29

18/20

11 2 18

efetuada com base no resultado do patrimônio líquido da sociedade, sendo o ativo permanente considerado por seu valor de mercado. As despesas correspondentes serão de responsabilidade da sociedade e levadas em conta por ocasião da avaliação.

Parágrafo Único

O valor apurado será pago em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária calculada de acordo com a legislação em vigor, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a apuração do valor das quotas.

VIGÉSIMA-TERCEIRA

Em caso de falecimento de sócio - pessoa natural, seus herdeiros não ingressarão na sociedade, aplicando-se, nesse caso, o disposto na **Cláusula VIGÉSIMA-SEGUNDA** deste.

Na hipótese de dissolução de sócio - pessoa jurídica, seus sucessores legais ingressarão na sociedade.

VIGÉSIMA-QUARTA

As respectivas disposições legais serão aplicadas aos casos de: **a)** exclusão de pleno direito, a ser operada na hipótese de sócio que seja declarado falido e/ou de sócio que tenha sua quota liquidada por credor particular, nos termos da lei; e **b)** exclusão judicial, a ser operada, por iniciativa de sócios detentores de mais da metade do capital social, na hipótese de falta grave no cumprimento das obrigações do sócio, bem como na hipótese de incapacidade superveniente, respeitado, todavia, o disposto no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula.

Aos demais casos de exclusão de sócio, serão aplicadas, além das respectivas disposições legais, as determinações contidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro

Independentemente do disposto no item "b" do "caput" desta cláusula, nos casos de mora de um sócio, quanto às contribuições estabelecidas no contrato social, a maioria dos demais sócios poderá: - pleitear indenização decorrente da mora; - reduzir correspondentemente a participação do quotista remisso; ou - desde logo, proceder à exclusão de tal quotista.

Parágrafo Segundo

Respeitado o disposto no parágrafo anterior, por deliberação de sócios detentores de mais da metade do capital social, poderá ser excluído, por justa causa, o sócio que colocar em risco a continuidade da sociedade e/ou que praticar atos de inegável gravidade. Fica expresso, desde já, que, para fins do aqui disposto, a justa causa ensejadora da exclusão do sócio ficará configurada, em especial, mas não exclusivamente, nos seguintes casos: - concordata ou insolvência de sócio; - comprovada incompatibilidade de um sócio com os demais; - descumprimento de obrigações assumidas perante os demais sócios e/ou perante a sociedade, em especial, mas não exclusivamente, as obrigações assumidas no âmbito do Contrato Social; - ato de improbidade, incontinência de conduta ou mau procedimento de sócio; - negociação habitual, por conta própria ou alheia, sem permissão dos demais sócios, quando esta configurar concorrência à sociedade ou for prejudicial à mesma; - condenação criminal de sócio, passada em julgado, caso não tenha havido a suspensão da execução da pena; - desídia no cumprimento das obrigações de sócio.



Handwritten mark resembling a stylized 'L' or a signature.

Handwritten signature or initials.

JUCESP

19/20

11.02.16

10

Parágrafo Terceiro

A exclusão de sócio, decorrente do disposto no parágrafo anterior, deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim. A realização da reunião, com 30 (trinta) dias de antecedência, deverá ser comunicada ao acusado, por escrito e com comprovante de entrega, de modo a que este, ciente da matéria, possa comparecer à referida reunião e exercer seu direito de defesa.

Parágrafo Quarto

Em qualquer um dos casos indicados nos parágrafos anteriores, será suspenso, por ocasião das deliberações sobre a exclusão, o direito de voto relativo às quotas do sócio em vias de ser excluído.

VIGÉSIMA-QUINTA

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único

Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, nomeando os liquidantes, em número de 1 (um) a 3 (três), fixando-lhes os respectivos honorários.

E, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 30 de setembro de 2015.

p.p. **ALIANÇA HOLDING GMBH**

Beate Christine Boltz

p. **ALIANÇA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA**

Julian Roger Crispin Thomas

Martin Georg Susemihl

Ciente:

HUGO CRUZ MAESTRI

Testemunhas:

Irene Julia Lang

RG nº 10.826.452-X SSP/SP

Ronaldo Barbosa de Oliveira

RG nº 32.349.012-8 SSP/SP

(16ª e última página da 17ª Alteração do Contrato Social da Aliança Navegação e Logística Ltda.)



A 5x5 grid of dots forming the number 12. The '1' is formed by a vertical column of 5 dots. The '2' is formed by a horizontal row of 2 dots at the bottom, and a curved shape above it consisting of 4 dots.

Firma a presente, para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de falsidade das declarações prestadas, será nulo de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o ato a que se integra este instrumento, sem prejuízo da aplicação das correspondentes sanções penais.

Handwritten signature

HUGO CRUZ MAESTRI

